



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



DECRETO N° 3893 DE 11 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n° 3.891, de 11 de junho de 2020, que dispõe sobre o Plano Municipal de reabertura gradativa responsável do comércio local e consolida legislação a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Guararema, e dá outras providências.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A:

Art.1° O inciso XIII do artigo 2° do Decreto Municipal n° 3.891, de 11 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art.2° Consideram-se atividades essenciais, as quais permanecerão em funcionamento com as medidas sanitárias exigidas, os seguintes serviços públicos e privados:

(...)

XIII - depósitos de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferragens, lojas de tintas, marcenaria, serralheria e vidraçaria, considerando que estas atividades fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, com a obrigação de observar e colocar em prática todos os meios de higiene e prevenção contra o contágio do COVID-19."

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE JUNHO DE 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS